



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Dispensas - Aviso de Abertura .....	5
Homologação / Adjudicação .....	21
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	22
Licenças .....	22
Cancelamento de Licenças .....	23
Comunicados .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 4.290, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**PRORROGA O PRAZO  
PREVISTO NO DECRETO N.º  
4.221, DE 11 DE MARÇO DE  
2025.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente suscitado pelo Rogério Palma Carneiro, Presidente da Comissão Processante, datado de 27/06/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica prorrogado por 60 (sessenta dias) o prazo previsto no Decreto nº 4.221, de 11 de março de 2025.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### DECRETO N.º 4.291, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**Determina a abertura de  
Procedimento Administrativo  
Disciplinar, para fins de  
apuração de eventual  
responsabilidade do servidor  
municipal e aplicação das  
sanções previstas.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** os termos da **Denúncia Administrativa** formulada através do ofício n. 250/2025, protocolada sob n. 3143/2025, pela Coordenadora de Educação, Andréia Cristiane Ferracine Fernandes e despacho exarado.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica determinada a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de eventual responsabilidade do servidor municipal e

aplicação das sanções previstas quanto aos fatos narrados na **Denúncia Administrativa** formulada através do ofício n. 250/2025, protocolada sob n. 3143/2025, devendo ser observadas pelo colegiado as disposições pertinentes da Lei nº 1.579/98 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú).

**Art. 2.º** - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

**Presidente - Edson Rafael Delanezi**

**Membro - Rogério Palma Carneiro**

**Membro - Silvío Carlos Martins**

**Art. 3.º - A Comissão Processante** deve assegurar ao servidor público municipal o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

**Art. 4.º** - O Procedimento Administrativo Disciplinar deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

**Art. 5.º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 6.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Portarias

#### PORTARIA Nº 15.475, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**NOMEIA COMITÊ DIRETOR  
PARA A ELABORAÇÃO DO  
PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE  
TAMBAÚ (PMEA) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no expediente n. 32/2025, suscitado pela Profa. Vania Aparecida de Oliveira Silva, protocolo n. 3384/2025.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.266, de 21 de maio de 2025, que cria o Comitê Diretor para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEa;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 3 de 24

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.342 de 20 de maio de 2010 que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Municipal de Educação Ambiental como parte do processo educativo e da gestão ambiental ampla no Município de Tambaú e

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos, em especial da legalidade e eficiência do serviço público, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica constituído o **Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Tambaú**, designando os seguintes servidores municipais como membros titulares e suplentes, conforme segue:

**I - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: Isac Rosa de Melo

Suplente: Maria Paula Fernandes de Freitas

**II - Coordenadoria Municipal de Educação**

Titular: Maria das Graças Rocha

Suplente: Caroline Dercole de Menezes Ribeiro

**III - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA**

Titular: Claudinei Ribeiro dos Santos

Suplente: Marciolino Pereira de Souza Filho

**IV - Conselho Municipal de Educação de Tambaú**

Titular: Juliana Arza Santos Baruco

Suplente: Maíra Donizetti de Carvalho Buriti

**V - Centro de Educação Ambiental de Tambaú**

Titular: Vânia Aparecida de Oliveira Silva

Suplente: Laércio Aparecido Silvério

**VI- Sociedade Civil**

Titular: Rone Antonio Munhoz

Suplente: Barbara Maria Spiga Real Galiza

§ 1º - O Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Tambaú terá como coordenadora a Professora Vânia Aparecida Oliveira Silva e elegerá entre seus membros:

I - Coordenador Adjunto,

II- Secretário

§ 2º - Caberá ao Coordenador do Comitê Diretor coordenar e agendar os trabalhos da Comitê, sendo o Coordenador Adjunto colaborador e auxiliar nos trabalhos de coordenação.

§ 3º - Caberá ao Secretário, secretariar os trabalhos do Comitê e efetuar os registros de atas.

§ 4º - No início das reuniões do Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Tambaú será lida a ata da reunião anterior para aprovação dos membros da Comissão.

§ 5º - O suplente somente estará autorizado a participar das atividades descritas no artigo 1º desta Portaria quando o titular da vaga correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 6º - Havendo desligamento de algum membro, por qualquer motivo, o Comitê fica autorizado a deliberar para a escolha de novo representante daquele segmento.

§ 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas pelo

Coordenador em prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas, devendo as reuniões serem realizadas nas dependências da Coordenadoria Municipal de Ensino.

§ 8º - Na ausência de qualquer dos membros do Comitê à reunião devidamente convocada, os trabalhos seguirão normalmente, devendo a falta ser posteriormente justificada.

Art. 2º O Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Tambaú tem por atribuições:

I - formular os temas para debate;

II - promover a mobilização social para contribuir na elaboração do PME, quando necessário;

III - exercer papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, providenciar e organizar documentos e outros trabalhos correlatos);

IV - promover o bom andamento dos processos.

V - trazer para as reuniões da comissão todas as dúvidas e as sugestões dos pares que representa;

VI - elaborar a minuta do projeto de lei para encaminhar ao Legislativo Municipal.

Art. 3º - Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Tambaú poderá contar com colaboradores eventuais na elaboração do plano.

**Parágrafo Único** Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 4º - Aos integrantes da Comitê Diretor para a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de Tambaú não serão atribuídas remunerações, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de junho de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

**PORTARIA N.º 15.476, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**“CONCEDE FÉRIAS  
REGULAMENTARES AOS  
SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA”**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 4 de 24

seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Dias Concedidos
Daniela Guardiano de Oliveira Arenas	Escriturário	05/08/2022 a 04/08/2023	01/07/2025 a 25/07/2025	25 dias
Eldi Sebastião Morandin	Motorista	01/05/2017 a 30/04/2018	01/07/2025 a 10/07/2025	10 dias
Gustavo de Andrade Assalin	Motorista	01/04/2022 a 31/03/2023	30/06/2025 a 09/07/2025	10 dias
Juliana Venturin Voltarelli	Técnico de Enfermagem	17/05/2024 a 16/05/2025	01/07/2025 a 10/07/2025	10 dias
Lidiane Valezim Castro Ferrari	Médico Pediatra	01/09/2023 a 31/08/2024	01/07/2025 a 15/07/2025	15 dias
Liliani Cristina Candido	Auxiliar de Desenvol. Infantil	14/03/2023 a 13/03/2024	02/07/2025 a 11/07/2025	10 dias
Luana Ramos Zaniboni	Enfermeiro	10/01/2024 a 09/01/2025	01/07/2025 a 10/07/2025	10 dias
Priscila Henriely de Souza Fermينو Silva	Técnico de Enfermagem	24/01/2023 a 23/01/2024	01/07/2025 a 05/07/2025	05 dias
Priscila Henriely de Souza Fermينو Silva	Técnico de Enfermagem	24/01/2024 a 23/01/2025	06/07/2025 a 15/07/2025	10 dias
Rodrigo Agassi	Vigia	11/06/2023 a 10/06/2024	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
Roseli Umbelina Firmino Pereira	Merendeiro	05/04/2024 a 04/04/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
Sheila Marta Ristum de Santis	Conselheiro Tutelar	10/01/2024 a 09/01/2025	23/06/2025 a 22/07/2025	30 dias
Verônica Pedrosa Lopes de Souza	Diretor de Gestão de Pessoas	01/02/2021 a 31/01/2022	02/07/2025 a 11/07/2025	10 dias
Viviane do Carmo Silva	Auxiliar de Desenvol. Infantil	11/06/2023 a 10/06/2024	01/07/2025 a 15/07/2025	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### PORTARIA N.º 15.477, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO  
AOS SERVIDORES QUE  
ESPECIFICA”**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Regina Aparecida Pereira (1º Vínculo)	Aux. Consultório Dentário	04/09/2019 a 03/09/2024	01/07/2025 a 30/07/2025	1ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de junho de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 5 de 24

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Compra de materiais de construção e pintura para serem usados na Casa Abrigo Municipal**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

**Situação:** Publicação de Abertura/Envio de Propostas

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

**Número da Dispensa de Licitação:** 58/2025

**Número Processo Protocolado:** 02904/2025

**Publicado em:** 30/06/2025

**Propostas até:** 03/06/2025 às 16:00 h

**Realização em:** 04/05/2025

**Objeto:** Compra de materiais de construção e pintura para serem usados na Casa Abrigo Municipal.

**Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.**

Tambaú, 30 de Junho de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 6 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando a *Compra de Materiais de Construção e Pintura para serem usados na Casa Abrigo Municipal*, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

#### 2 - DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedores para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que se apresente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados, após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

##### 2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 – A Compra de Materiais de Construção e Pintura para serem usados na Casa Abrigo Municipal se faz necessária haja vista a mudança da localização da Casa Abrigo

CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social  
[cras@tambau.sp.gov.br](mailto:cras@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 7 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



Municipal. A casa locada precisa de alguns reparos para em seguida, entregar as chaves para o locador.

#### 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lata de 18 litros de tinta latex acrílico acetinado branco	Lata de 18 litros	05	R\$ 654,30	R\$ 3.271,50
02	Lata de 18 litros de tinta latex fosco completo cinza	Lata de 18 litros	02	R\$ 482,39	R\$ 964,78
03	Galão de 3,6 litros verniz brilhante	Galão de 3,6 litros	02	R\$ 136,61	R\$ 273,22
04	Trincha 2"	Unidade	04	R\$ 8,42	R\$ 33,68
05	Rolo de pintura 9 cm	Unidade	03	R\$ 8,69	R\$ 26,07
06	Lixa massa 80	Unidade	10	R\$ 1,12	R\$ 11,20
07	Rolo microfibra	Unidade	04	R\$ 17,26	R\$ 69,04
08	Cimento CII F32	Saco de 50 kg	03	R\$ 32,16	R\$ 96,48
09	Areia fina branca	Metro	0,5	R\$ 66,66	R\$ 66,66
10	Areia grossa	Metro	0,5	R\$ 71,66	R\$ 71,66
11	Liga 10 Kg	Saco de 10 kg	04	R\$ 12,33	R\$ 49,32

#### 4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 8 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### 4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

01 - *Compra de Materiais de Construção e Pintura para serem usados na Casa Abrigo Municipal:*

Ficha:	238
Fonte:	01
Aplicação:	510.0000
Unidade Orçamentária:	01.11.03
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00
Funcional Programática:	08.244.100-2.064

#### 4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

#### 5 - PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

##### 5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

##### 5.2 ENTREGA

5.2.1 – A entrega será realizada na Casa Abrigo Municipal, situada na Avenida Garcês, nº 478, e na Rua Coronel José Bittencourt, 176, Centro – Tambaú/SP

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo, de 02 (dois) dias corridos.

CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 9 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### 5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

#### 6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço **por item**.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

##### 6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 10 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

#### 6.2.3 – OUTRAS

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP ( ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.4 – Declaração de vínculo (ANEXO VI).

#### 7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 11 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

#### 8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho, acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

#### 8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

#### 8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 12 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### 8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: [assistenciasocial@tambau.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@tambau.sp.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: [assistenciasocial@tambau.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@tambau.sp.gov.br)

#### 9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

#### 10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social  
[cras@tambau.sp.gov.br](mailto:cras@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 13 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 14 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 04 de Junho de 2025.

**Erica Bassanezi Morandin**  
Coordenadora de Assistência Social

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
[cras@tambau.sp.gov.br](mailto:cras@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 15 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Lata de 18 litros de tinta latex acrílico acetinado branco	Lata de 18 litros	05	R\$ 654,30	R\$ 3.271,50
02	Lata de 18 litros de tinta latex fosco completo cinza	Lata de 18 litros	02	R\$ 482,39	R\$ 964,78
03	Galão de 3,6 litros verniz brilhante	Galão de 3,6 litros	02	R\$ 136,61	R\$ 273,22
04	Trincha 2"	Unidade	04	R\$ 8,42	R\$ 33,68
05	Rolo de pintura 9 cm	Unidade	03	R\$ 8,69	R\$ 26,07
06	Lixa massa 80	Unidade	10	R\$ 1,12	R\$ 11,20
07	Rolo microfibra	Unidade	04	R\$ 17,26	R\$ 69,04
08	Cimento CII F32	Saco de 50 kg	03	R\$ 32,16	R\$ 96,48
09	Areia fina branca	Metro	0,5	R\$ 66,66	R\$ 66,66
10	Areia grossa	Metro	0,5	R\$ 71,66	R\$ 71,66
11	Liga 10 Kg	Saco de 10 kg	04	R\$ 12,33	R\$ 49,32

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 16 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]  
RG nº ..... CPF nº .....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 17 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### ANEXO III

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local  
Nome do declarante  
Cargo/Função  
RG  
CPF

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
*cras@tambau.sp.gov.br*  
*www.tambau.sp.gov.br*

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 18 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### ANEXO IV

#### Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

#### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 19 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
*cras@tambau.sp.gov.br*  
*www.tambau.sp.gov.br*

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 20 de 24



### CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ



#### ANEXO VI

#### Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

#### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local  
Nome do declarante  
Cargo/Função  
RG  
CPF

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

**CRAS - Centro de Referência  
de Assistência Social**  
cras@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Pará, 59 - Jd. Santa Terezinha  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9518



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 21 de 24

Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2025

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação N.º 53/2025 – ***aquisição de duas portas, necessárias para adequação do antigo prédio do Ambulatório de Saúde Mental, que abrigará o Serviço de Atendimento Epidemiológico***, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **PEDRO APARECIDO FOGATTI CONTRUCOES EPP**, CNPJ 12.269.178/0001-11, para o objeto da referida dispensa, no valor total de **R\$ 1.361,70** (um mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Tambaú, 30 de junho de 2025.

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 22 de 24

### Vigilância Sanitária

### Licenças

NOME	ESTABELECIMENTO	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PROCESSO	Nº DO CEVS	ENDEREÇO
Clinica Luana Melo Ltda	Atividades de estética e outros serviços de beleza		18/22	355330202-960-000125-1-3	R: Cel. Jose Bitencourt, 143
Clinica Médica Dr Adelaide A. C. de Carvalho Ltda	Atividade médica restrita a consulta		17/25	355330202-863-000181-1-2	R: Dr. Alfredo Guedes, 102
Tambaú Farma Ltda	Comércio Varejista de produtos farmaceuticos		06/24.	355330202-477-000047-1-5	R: Dr Alfredo Guedes, 311
Wilson Rogerio Cunha	Atividade odontológica		4289/95	355330202-863-000015-1-1	R: Dr Alfredo Guedes, 51
Wilson Rogerio Cunha	Equipamento de raio x		4289/95	355330202-864-000019-1-0	R: Dr Alfredo Guedes, 51
Julio Lanchonete	Restaurantes e similares		71/20	355330202-561-000389-1-1	Av. Prefeito Theodomiro Celestino, 441
Farmácia Visentainer e Cunha Ltda Epp	Com. Varej de prod. Farmaceuticos com manipulação de formulas		42/15	355330202-477-000041-1-1	R: Cap. David, 14
Supermercado Pierim Ltda	Comércio varejista de produtos alimenticios - supermercados		41/22	355330202-471-000125-1-3	Av. Jose Gatto, 271
Melo Ribeiro Produtos Alimentícios Ltda	Restaurantes e similares		03/25.	355330202-561-000423-1-5	Praça Padre Donizetti, 22
Jarbas de Carvalho Mello	Atividade médica restrita a consulta		23/18.	355330202-863-000134-1-2	R: Treze de maio, 232
Nutra Momentos Ltda	Lanchonetes, casa de chá, sucos e similares		09/25.	355330202-561-000424-1-2	R: Santo Antonio, 101
Jall Supermercados Ltda	Comércio varejista de produtos alimentícios - supermercados		36/23	355330202-471-000128-1-5	R: Cel. Jose Vilella, 565
Maria Raquel Moço Rosa	Atividade médica restrita a consulta		79/20	355330202-863-000151-1-3	R: Francsico Esteves Osorio, 73

Tambaú, 30 de junho de 2025

Cláudia Maria Lincoln Silva  
Coordenadora Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 23 de 24

### Cancelamento de Licenças

NOME	CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO			ENDEREÇO
	ESTABELECI-MENTO	PROCESSO	Nº DO CEVS	
São Francisco Rede de Saude Assistencial Ltda	Ativ. médica com recusos exames complementares	26/22	355330202-863-000163-1-4	R: Cel. Manoel de Souza Meirelles, 20
Maria Adelaide Alves da Costa Carvalho	Atividade médica restrita a consulta	29/06.	355330202-863-000178-1-7	R: Alfredo Guedes, 102
Marconi Costa de Oliveira	Atividade médica restrita a consulta	68/09	355330202-863-000071-1-0	Av. Jose Bento Ferreira, 73 B

Tambaú, 30 de junho de 2025

Cláudia Maria Lincoln Silva  
Coordenadora Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1027

Página 24 de 24

### Comunicados



## COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### Vigilância Sanitária Municipal

**Despacho do Diretor 30/06/2025**

**Processo: 21/25**

**Razão Social: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - Conderg**

**CNPJ: 52.356.268/0006-79**

**Endereço: Dr. Alfredo Guedes, nº530 Centro – Tambaú SP**

**Auto de Infração nº 407**